

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900 CNPJ 28.840.427/0001-17

## DECRETO Nº 7.280, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o artigo 140, § 1º, I, do Código Tributário de Baixo Guandu (LC nº 02/2022) acerca dos critérios de dedução de materiais no âmbito da construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, <u>DECRETA</u>:

**Art. 1º.** A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo aqueles produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

- § 1º. A dedução dos materiais possíveis especificados no *caput* deste artigo poderá ser efetivada pelas empresas prestadoras de serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I da LC nº 02/2022 Código Tributário de Baixo Guandu/ES no percentual de até 30% (trinta por cento) da base de cálculo do ISSQN.
- §2º. Os materiais empregados acima referidos possíveis de dedução são os que permanecem incorporados à obra após sua conclusão, desde que sejam comprovados por meio de documento fiscal idôneo, bem como sejam discriminados, com os seus respectivos valores, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.
- § 3º. A comprovação dos materiais fornecidos é ônus do contribuinte, podendo a Administração Tributária, de ofício, instaurar processos administrativos para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente à apuração do imposto pelo próprio contribuinte (autolançamento).
- § 4º. O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.



Rua Fritz Von Lutzow, n° 217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900 CNPJ 28.840.427/0001-17

Art. 2º. Os documentos fiscais eletrônicos de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

- I A discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;
- II A obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação;
- § 1°. Os documentos fiscais que não contenham os requisitos acima relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.
- § 2°. A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco Municipal desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 17 de julho de 2023

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA Em, 17 de julho de 2023.

PYETRA D. L. PAIXÃO

Secretária Municipal de Administração e Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária Municipal de Administração e Comunicação, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.280 de 17 de julho de 2023, que "Regulamenta o artigo 140, § 1º, I, do Código Tributário de Baixo Guandu (LC nº 02/2022) acerca dos critérios de dedução de materiais no âmbito da construção civil", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 17 de julho de 2023

PYETRA D.L. PAIXAO Secretária Municipal de Administração e Comunicação